



## ANEXO Nº

## VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO

**1. Definições**

1.1. Serviço de pagamento de remessa de numerário aos clientes da CONTRATANTE, favorecidos por créditos concedidos pela CONTRATANTE por intermédio de instrumento próprio, e disponibilizados pelas agências próprias da ECT, em âmbito nacional.

1.2. Os detalhamentos técnicos para a execução do objeto estão estabelecidos em Anexo Operacional próprio, integrante deste ANEXO. O Anexo operacional consiste em envio de mídia, contendo o aplicativo do sistema VPNE (VPNE – SISTEMA DE APOIO) e as tabelas com layout de arquivos de envio e de retorno.

1.3 Consideram-se registros válidos e disponibilizados para pagamento os registros que forem aceitos pela ECT, que tenham a correspondente provisão de fundos e que venham ou não a ser pagos aos favorecidos.

1.4 Consideram-se registros rejeitados as remessas que não possuam algum dado essencial para a realização do pagamento, ou informado erroneamente no arquivo eletrônico transmitido à ECT.

1.5 O valor máximo por remessa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**2. Obrigações**

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Encaminhar à ECT, por meio do aplicativo fornecido para envio e recebimento de arquivos de movimento (VPNE – SISTEMA DE APOIO) a ser instalado pela CONTRATANTE, o(s) arquivo(s) eletrônico(s) contendo os dados pessoais dos favorecidos das remessas e demais parâmetros necessários para a disponibilização dos créditos.

2.1.2 Transferir o valor total das remessas discriminadas no arquivo eletrônico de que trata o subitem 2.1.1 por meio de crédito na conta corrente n.º 198.000-9, mantida pela ECT na Agência n.º 3307-3, do Banco do Brasil, utilizando o SIAFI ou não.

2.1.2.1 Depositar o valor correspondente ao arquivo, no máximo, até as 16 horas (horário de Brasília), após esse horário o depósito será considerado no dia útil seguinte.

2.1.2.2 Informar nome, correio eletrônico e telefone do responsável pela operacionalização, conforme CLÁUSULA TERCEIRA - item 3.1 do CONTRATO, a Anexo nº Vale Postal Nacional Eletrônico – Modalidade Comercial Pagamento – EP Contrato Múltiplo x  
..... Nº ...../20xx

SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DE .....  
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: .....  
Telefone: ..... – Fax: ..... – e-mail: .....

ser contactado em caso de divergências entre o valor depositado e o arquivo enviado.

2.1.2.2.1 Em caso de depósito em valor excedente em favor da ECT, a CONTRATANTE terá 01 (um) dia útil, após o ocorrido, para regularização com a transmissão de um novo arquivo.

2.1.2.2.2 Os arquivos encaminhados sem provisionamento ou com provisionamento insuficiente não serão processados.

2.1.3 Remunerar a ECT pela prestação do serviço de acordo com tabela de preços vigente.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Disponibilizar os valores aos favorecidos de acordo com os dados do arquivo eletrônico encaminhado pela CONTRATANTE à ECT, desde que efetuado o provisionamento referido no item 2.1.2.

2.2.1.1 Os valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico ficarão disponíveis para saque pelos favorecidos, pelo período definido na Ficha Técnica, após a emissão das remessas no sistema.

2.2.1.2 O pagamento ao favorecido somente será efetuado, mediante apresentação de documento de identificação com foto, válido em todo território nacional e do número da remessa do vale fornecido pela CONTRATANTE e restrito a UF do endereço do destinatário.

2.2.1.3 É facultado à CONTRATANTE indicar as agências da ECT em que as remessas serão disponibilizadas, conforme Anexo Operacional, mencionado na cláusula 1.2.

2.2.1.4 Na eventual indisponibilidade de recursos na agência, a ECT terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizá-lo ao destinatário e realizar o pagamento, desde que a remessa esteja dentro do prazo de validade.

2.2.2 Restituir à CONTRATANTE, em até 4 (quatro) dias úteis, o valor correspondente aos registros rejeitados e ao depósito excedente, considerado no subitem 2.1.2.2.1.

2.2.2.1 Os valores citados no subitem 2.2.2 serão creditados, sem correção, em favor da CONTRATANTE na conta corrente conforme lançamento em Ficha Técnica do serviço apenso a este Anexo.

2.2.3 Restituir à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis contados da data de vencimento da remessa no sistema, os valores correspondentes às remessas vencidas e não pagas e às remessas que tenham sido bloqueadas e/ou canceladas por solicitação da CONTRATANTE. A restituição do saldo remanescente se dará sem correção dos valores.

Anexo nº Vale Postal Nacional Eletrônico – Modalidade Comercial Pagamento – EP Contrato Múltiplo x  
..... Nº ...../20xx

2

SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DE .....

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: .....

Telefone: ..... – Fax: ..... – e-mail: .....

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Versão 16/09/2019  
Ficou arquivado documento ORIGINAL  
sob o nº 0004432774 em 07/01/2020.

2.2.3.1. As remessas que ainda não tenham sido pagas poderão ter o pagamento suspenso (bloqueadas), por solicitação formal da CONTRATANTE, desde que estejam dentro do prazo de validade.

2.2.3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o bloqueio por meio do correio eletrônico [valepostais@correios.com.br](mailto:valepostais@correios.com.br) à ECT, que terá até 01 (um) dia útil para realizar a operação de bloqueio. A ECT informará ao Contratante por meio de correio eletrônico.

2.2.3.3 A devolução será feita na conta corrente informada na Ficha Técnica do Serviço apenso a este Anexo.

2.2.4 Enviar à CONTRATANTE, de acordo com a periodicidade solicitada (diária ou semanal ou mensal), o arquivo eletrônico de retorno com as seguintes informações: a) remessas efetivamente pagas aos favorecidos; b) remessas não pagas aos favorecidos; c) remessas devolvidas à CONTRATANTE.

2.2.4.1 Excepcionalmente, será disponibilizado à CONTRATANTE, quando solicitado, o documento físico comprobatório do pagamento realizado ao favorecido no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal pela CONTRATANTE. A disponibilização do documento respeitará os prazos de guarda normatizados pela ECT.

2.2.5 A ECT se responsabiliza perante a CONTRATANTE, pela ocorrência de pagamentos indevidos decorrentes de falhas operacionais na prestação dos serviços, desde que comprovadas. O CONTRATANTE poderá exigir da ECT o ressarcimento dos prejuízos causados nos limites da lei, após apuração dos mesmos.

2.2.6 A ECT disponibiliza o Serviço Adicional "Aviso de Chegada", que tem a finalidade de comunicar a disponibilização da remessa ao destinatário, enviado ao endereço do destinatário fornecido pelo CONTRATANTE.

2.2.6.1 A utilização do Serviço Adicional "Aviso de Chegada" é opcional, devendo ser informada em campo específico no arquivo de envio.

2.2.6.2 O Serviço Adicional "Aviso de Chegada" é tarifado conforme tabela do serviço Telegrama nas tarifas postais.

2.2.6.3 O reajuste do Serviço Adicional "Aviso de Chegada" ocorrerá quando do reajuste anual das tarifas postais, conforme disposições legais.

### 3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Anexo, a CONTRATANTE pagará à ECT valores conforme definição da tabela de preços definidas para o serviço.

3.1.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de

Anexo nº Vale Postal Nacional Eletrônico – Modalidade Comercial Pagamento – EP Contrato Múltiplo x  
..... N° ...../20xx

3

SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DE .....

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: .....

Telefone: ..... – Fax: ..... – e-mail: .....

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.1.2 O reajuste na tabela de preços será feito anualmente conforme IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado -FGV) acumulado nos últimos 12 meses ou outro índice que venha substituí-lo.

3.2. O pagamento das faturas por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser feito utilizando o procedimento OBFATURA – Extra-SIAFI, com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes de boleto de cobrança.

3.3. No cumprimento do disposto nesta cláusula, a ECT enviará à CONTRATANTE a Fatura, discriminando o valor correspondente à prestação de serviços.

3.3.1 As retenções de tributos efetuadas, em conformidade com as determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão processadas pela CONTRATANTE e informadas à ECT;

3.3.2 Qualquer irregularidade na Fatura deverá ser comunicada imediatamente à ECT para as devidas providências.

#### 4. Disposições Gerais

4.1. A ECT prestará os serviços descritos neste ANEXO por meio de suas agências próprias, as quais emitirão o correspondente documento de comprovação de pagamento.

4.2. Correm por conta exclusiva da ECT os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço.

4.3. As informações encaminhadas, via arquivo eletrônico conforme item 2.1.1, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE se responsabiliza pela legalidade das transações de transferência de valores solicitadas à ECT por força deste ANEXO, bem como pela origem dos recursos repassados à ECT para cobertura das operações de pagamento de remessa financeira.

4.5. A responsabilidade da ECT sobre os valores se inicia no ato do repasse pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente e estende-se até a realização do pagamento ao destinatário favorecido ou de sua devolução ao CONTRATANTE.

4.6. O presente ANEXO é parte integrante do CONTRATO celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT;

4.7. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Anexo nº Vale Postal Nacional Eletrônico – Modalidade Comercial Pagamento – EP Contrato Múltiplo x  
..... Nº ...../20xx

4

SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DE .....  
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: .....  
Telefone: ..... – Fax: ..... – e-mail: .....

29 Of. de Res. Verídulo 2000 documentos  
Ficou arquivado documento ORIGINAL  
sob o nº 0004432774 em 07/01/2020.

4.8. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4.9. Toda alteração será precedida de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, que passará a integrar este Anexo.

4.10. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste ANEXO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

4.11 Todas as remessas efetuadas são informadas aos Órgãos de Controle do Governo Federal conforme legislação em vigor.

4.12 A mídia contendo o ANEXO OPERACIONAL mencionado no item 1.2 será entregue à CONTRATANTE no ato da assinatura deste ANEXO.

## 5. VIGÊNCIA DO ANEXO

5.1 A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte.



12º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 ICRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. H3 Sul)  
 Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
 SOB O NÚMERO:

0004432774

ANOTADO A MARGEM DO REGISTRO Nº

000984931

DO LIVRO PROTOCOLO A446-231

BRASILIA-DF, 07/01/2020

Selo Digital: TJDFT20200220004883PCMS

Para consultar o selo, acesse

www.tjdft.jus.br.

*Daniel Luiz Alves*  
 Escrevente Autorizado